

CNT publica tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes em 2020

A Confederação Nacional do Transporte (CNT) publicou no Diário Oficial da União (DOU) de hoje (12/12), o aviso que divulga as tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir do dia 01/01/2020.

TABELA I

Para os agentes ou autônomos do setor de transporte, não organizados em empresa (Art. 580, inciso II, da CLT), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 370,85
Contribuição devida = R\$ 111,26

TABELA II

Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

VALOR BASE: R\$ 370,85

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a ser adicionada (R\$)
1	De 0,01 até 27.813,75	-	Contribuição mínima 222,51
2	De 27.813,76 até 55.627,50	0,8	0,00
3	De 55.627,51 até 556.275,00	0,2	333,77
4	De 556.275,01 até 55.627.500,00	0,1	890,04
5	De 55.627.500,01 até 296.680.000,00	0,02	45.392,04
6	Acima de 296.680.000,01 em diante	-	Contribuição máxima 104.728,04

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 27.813,75, podem recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 222,51, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 296.680.000,01 podem recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 104.728,04, na forma do disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
3. O Conselho de Representantes da CNT decidiu manter no ano de 2020 os valores praticados em 2019.

4. Data de recolhimento: - Empregadores: 31.JAN.2020; - Autônomos: 28.FEV.2020; - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Íntegra da publicação no DOU: [Clique aqui](#)